

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 9/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS LTDA PARA ATENDER AO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 930465/2022.
Processo nº 0003180-20.2023.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária presente na cláusula quarta do Contrato nº 9/2025, conforme solicitado pela DIPLA (id. 2140392).

Onde se lê:
4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na classificação abaixo:

NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE
4.4.90.52.00	203.006.02.122.2293.1256.0000	1.700.3110 e/ou
4.4.90.52.00	203.006.02.122.2293.1256.0000	2.500.0100

Leia-se:
4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na classificação abaixo:

NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE
4.4.90.52.00	203.006.02.122.2293.1256.0000	1.700.3110 e/ou
4.4.90.52.00	203.006.02.122.2293.1256.0000	2.500.0100

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 17 de julho de 2025.

Processo Administrativo n. 0003180-20.2023.8.01.0000

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA ALEXANDRE AUZIER DE SOUZA PARA ATENDER AO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 930465/2022.
Processo nº 0003180-20.2023.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária presente na cláusula quarta do Contrato nº 10/2025, conforme solicitado pela DIPLA (id. 2140392).

Onde se lê:
4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na classificação abaixo:

NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE
4.4.90.52.00	203.006.02.122.2293.1256.0000	1.700.3110 e / ou
4.4.90.52.00	203.006.02.122.2293.1256.0000	2.500.0100

Leia-se:
4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na classificação abaixo:

NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	VALOR R\$
4.4.90.52.00	203.009.02.126.2293.1259.0000	2.700.3110	12.215,05
4.4.90.52.00	203.009.02.126.2293.1259.0000	2.500.0100	1.144,95
Total			13.360,00

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 17 de julho de 2025.

Processo Administrativo n. 0003180-20.2023.8.01.0000
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 77/2025
Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025
Processo nº: 2025-45

Fornecedor registrado: 2MJ MANAUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.803/0001-66.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de tablets e rádios de comunicação, especificado no item 01 do Termo de Referência.

Valor Total da Ata: R\$ 21.759,00 (Vinte e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Clodomiro Neves do Nascimento e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Ângelo Douglas de Souza Lima.

Signatários: Presidente, Desembargador Laudivon Nogueira e o representante da empresa o senhor Jesse James Ferreira de Araújo.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 76/2025
Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025
Processo nº: 2025-45

Fornecedor registrado: DNA TECH COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.270.088/0001-74.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de tablets e rádios de comunicação, especificado no item 02 do Termo de Referência.

Valor Total da Ata: R\$ 22.576,80 (Vinte e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Clodomiro Neves do Nascimento e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por Ângelo Douglas de Souza Lima.

Signatários: Presidente, Desembargador Laudivon Nogueira e o representante da empresa o senhor Matheus Ferreira de Paula Xavier.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 88/2023
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Processo nº: 2025-205

Partes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, E A E M P R E S A SERTEC ODONTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em Cadeira Odontológica e Equipamentos Odontológicos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento.

Valor Total do Contrato: R\$62.360,00

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta).

Fundamentação Legal: a Lei n.º 8.666/93

Fiscalização: Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto 9507/2018 e a disposição 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP, a gestão e a fiscalização da execução do Contrato compreendem o conjunto de ações

Fiscal Técnico: José Nilton da Silva Carvalho

E Gestor: Ronei Gomes de Oliveira, Gerente
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL
TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 113/2024, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA COMFORT MÓVEIS LTDA, PARA ATENDER AO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 930465/2022.
Processo nº 0003180-20.2023.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária presente na cláusula quarta do Contrato nº 113/2024, conforme solicitado pela DIPLA (id. 2140392).

Onde se lê:
4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na classificação abaixo:

NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	VALOR R\$
4.4.90.52.00	203.006.02.122.2293.1256.0000	1.700.3110	145.660,66
4.4.90.52.00	203.006.02.122.2293.1256.0000	2.500.0100	13.655,69
Total			159.316,35

Leia-se:
4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na classificação abaixo:

NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	VALOR R\$
4.4.90.52.00	203.009.02.126.2293.1259.0000	2.700.3110	145.660,66
4.4.90.52.00	203.009.02.126.2293.1259.0000	2.500.0100	13.655,69
Total			159.316,35

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 17 de julho de 2025.

Processo Administrativo n. 0003180-20.2023.8.01.0000

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 8/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA S V NOGUEIRA LTDA PARA ATENDER AO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 930465/2022.
Processo nº 0003180-20.2023.8.01.0000

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária presente na cláusula quarta do Contrato nº 8/2025, conforme solicitado pela DIPLA (id. 2140392).

Onde se lê:
4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na classificação abaixo:

NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE
4.4.90.52.00	203.006.02.122.2293.1256.0000	1.700.3110 e/ou
4.4.90.52.00	203.006.02.122.2293.1256.0000	2.500.0100

Leia-se:
4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, na classificação abaixo:

NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	VALOR R\$
4.4.90.52.00	203.009.02.126.2293.1259.0000	2.700.3110	54.126,56
4.4.90.52.00	203.009.02.126.2293.1259.0000	2.500.0100	5.073,44
Total			59.200,00

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições

do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco-AC, 17 de julho de 2025.
Processo Administrativo n. 0003180-20.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001022-55.2024.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Relator:
Requerente:@interessados_virgula_espaco@
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:

DECISÃO

- Maria Eugênia Nascimento de Sousa, ocupante do cargo de Técnica Judiciária, REQUEREU a concessão de abono de permanência previdenciário, sob o argumento de que satisfaz os requisitos legais exigidos para a obtenção de aposentadoria voluntária e que, ainda assim, pretende permanecer no exercício das atividades funcionais correspondentes.
- A analisar os autos, verifico que fora deferido à requerente (1842056) o pagamento a quantia referente à parcelas de abono de permanência previdenciário compreendidas no período de agosto de 2021 a julho de 2024, conforme requerido.
- A considerar o deferimento da obrigação principal, é corolário lógico o deferimento da acessória, qual seja, os juros e correção monetária.
- Assim, autorizo o pagamento da verba pleiteada pela servidora, condicionada à disponibilidade financeira.
- À CECON para a elaboração dos cálculos dos valores devidos, com BREVIDADE.
- À SEGEPE e à SEGOF para conhecimento e anotações a cargo de suas respectivas competências, cabendo a esta última o pagamento do quantum a ser calculado, que ficará condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária, a teor do art. 13, XIII, “c”, da Resolução n.º 180/2013, do Tribunal Pleno Administrativo.
- À COPAD para a publicação desta no Diário da Justiça e efetuar a notificação e/ou intimação da Requerente.
- Após, não havendo mais diligências, archive-se o feito.

Processo Administrativo n. 0001022-55.2024.8.01.0000

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
RECOMENDAÇÃO Nº 3/2025

Recomenda aos serviços notariais e de registro do Estado do Acre a observância do disposto nos art. 155, I e art. 156, II, ambos da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 373/2020, à luz do entendimento firmado no ARE n.º 973.921/SP e nos EDcl nos EDcl no REsp n.º 723.587/RJ, para fixação do imposto a ser recolhido no caso da partilha desigual de bens que exceda a meação em razão de divórcio ou separação.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Nonato Maia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 19, I, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Acre) e art. 363, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes, bem como garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, a fim de aprimorar os serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos adotados pelos Serviços Extrajudiciais, especialmente as Serventias de Registro de Imóveis do Estado do Acre quanto ao recolhimento do imposto devido em caso de partilha desigual de bens que exceda a meação em razão de divórcio ou separação;

CONSIDERANDO ainda os princípios da legalidade, legalidade estrita tributária e eficiência, bem como a cooperação institucional aplicáveis ao caso; e, por fim,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 155, I e art. 156, II, ambos da Constitui-